



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13153/000.033/90-51

Sessão de 18 de novembro de 1993

ACORDÃO Nº 101-85.866

Recurso nº: 74.272 - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: MADEIREIRA IRMÃOS FERNANDES LTDA.

Recorrida: DRF EM CUIABÁ - MT

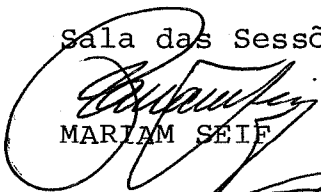
PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a decisão adotada no processo principal, face à relação de causa e efeito entre as matérias litigadas.

- Recurso não provido.

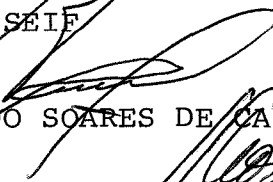
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MADEIREIRA IRMÃOS FERNANDES LTDA.

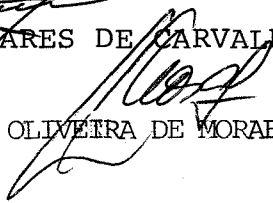
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: **09 DEZ 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Jezer de Oliveira Cândido, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausentes os Conselheiros Francisco de Assis Miranda, Celso Alves Feitosa e Raul Pimentel, por motivos justificados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13153/000.033/90-51

RECURSO Nº: 74.272

ACORDÃO Nº: 101-85.866

RECORRENTE: MADEIREIRA IRMÃOS FERNANDES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Madeira Irmãos Fernandes Ltda., já qualificada, recorre da decisão da DRF/CUIABÁ - MT), de que foi cientificada em 31.07.92 (fls. 50), através de recurso protocolado em..... 26.08.92 (fls. 51).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01) relativo ao PIS DEDUÇÃO Exercícios de 1987 e 1988, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nº 13153/000.032/90-98.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 1ª Câmara, sessão de 16.11.93, resultado em negar provimento, conforme Acórdão 101-85.850.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 18 de novembro de 1993

RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO - RELATOR

